



do e. Tribunal de Contas do Estado.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Saltinho, apesar de definido no artigo 85 da Lei Orgânica Municipal (Doc. 02), não possui legislação própria definindo a sua regulamentação.

A Responsável pelo setor é a Servidora efetiva Lucimara Eliane Berno Calegari (Escriturária – Doc. 02), a qual formaliza relatórios quadrimestrais, dos quais não apresentaram nenhum apontamento.

Ressaltamos, porém, que o Controle Interno efetiva os pareceres referentes às prestações de contas de adiantamentos. Em 02 (duas) prestações de contas cujos adiantamentos foram concedidos para pequenas despesas para festividade do aniversário da cidade e pequenas despesas para o período aproximado de 3 meses, nos valores de R\$ 8.000,00 e R\$ 1.000,00 (Docs. 30 e 31), respectivamente, receberam pareceres conclusivos regulares, sendo que foram constatadas diversas irregularidades, destacando o descumprimento do inciso II, artigo 85, da Lei Orgânica Municipal cuja matéria está sendo tratada no item B.4.2.1- Regime de Adiantamento, deste relatório.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Com relação ao IEG-M – I – Planejamento, exercício 2018, validamos as seguintes questões:

Nº	QUESTIONÁRIO	VALIDAÇÃO	
		SIM	NÃO
7	Há estrutura administrativa voltada para planejamento: Não – Declaração (Doc. 04).		X
8	A estrutura de planejamento foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento)? Não – Declaração (Doc. 04).		X



12	Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade têm dedicação exclusiva para essa matéria? Não – Declaração (Doc. 04).		X
20	Na Lei Orçamentária há previsão para a abertura de créditos adicionais por meio de decretos? No exercício de 2018 a fiscalizada, apresentou os recursos advindos do superávit os quais foram efetivados por Lei e por Decreto, conforme exemplos acostados no Doc. 04.	X	

Questionário – Validação e Respostas da Fiscalizada (Doc. 04).

Dos questionários do IEG-M – Planejamento, que foram validados, por amostragem, pela fiscalização “in loco”, acareamos com as informações trazidas pela ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e exatificamos que não foram atendidos, às metas propostas pela Agenda 2030, os questionários supracitados de números: 7, 8, 12 e 20 (Doc. 4.3).

Importar registrar que o não atendimento dos quesitos supracitados impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 16.6 e 16.7, estabelecida pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III - ODS – Doc. 4.4).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	28.204.314,40	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	28.644.576,38	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	1.202.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	268.486,46	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-1.373.775,52	-4,87%